

Em 20 de janeiro de 2009

Nº 402/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processo Nº 535080203532006 RESOLVE DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista no art. 8º, §2º, do PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 4.769, de 27 de junho de 2003, nas localidades de Arraial da Graminha (Município de Engenheiro Paulo de Frontin), Barão de Javari (Município de Miguel Pereira), Barro Branco (Município de Paty do Alferes), Capivara (Município de Paty do Alferes), Rosa Machado (Município de Piraí), Usina de Fontes (Município de Piraí), Poso Seco (Município de Rio Claro), todas no Estado do Rio de Janeiro, a aplicação da sanção de AD-VERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/RJ, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I;

Nº 417/2009/UNACO/UNAC/SUN - Processo Nº 535080202642006 RESOLVE DETERMINAR, quanto à infração da meta prevista no art. 8º, \$2º, do PGMU, aprovado pelo Decreto Nº 4.769, de 27 de junho de 2003, nas localidades de Fagundes, Fazenda Inglesa, no Município de Petrópolis, Prata dos Aredos, Agriões de Dentro, Vieira e Santa Rosa no Município de Teresópolis/RJ, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/RJ, conforme previsto no art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e no Contrato de Concessão, Cláusula 25.1., I;

ENILCE NARA VERSIANI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000 010190/2007 resolve:

Saudo altorizar a CARDOSO & FERNANDES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, canal 220, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE MAIO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013160/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SAFIRA RADIOIDIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Mamborê, Estado do Paraná, utilizando o canal 298, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO DO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante denominados "Partes").

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, firmado em 26 de junho de 1984;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade:

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando a importância do combate à malária para a população saotomese,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1.O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Apoio Ao Programa de Prevenção e Controle da Malária em São Tomé e Príncipe" (doravante denominado "Projeto"), cuia finalidade é:

a)desenvolver e implantar Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica da Malária (SIVEP-Malária);

b)desenvolver e implantar Sistema de Informações e Controle de Vetores (Vetores-Malária)

c)capacitar técnicos saotomenses para a operacionalização do SIVEP-Malária e Vetores-Malária;

d)elaborar e implementar estratégias de comunicação, mobilização social e educação em saúde.

e)realizar treinamento de técnicos de São Tomé e Principe em epidemiologia aplicada a gestão dos serviços e programas de saúde com ênfase na malária;

f)realizar o Georeferenciamento das localidades e criadouros pontenciais de anofelinos de São Tomé e Príncipe para estratificação das zonas de risco para a vigilância e controle da malária, e

g)assessorar a coordenação geral do programa de controle da malária em São Tomé e Príncipe para otimizar os diversos esforços desenvolvidos pelos parceiros em atividades em São Tomé e Príncipe, bem como, na normalização do programa.

- 2.O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados.
- 3.O Projeto será aprovado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1.O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a)a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde do Ministério da Saúde como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo, e

 b)o Ministério da Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo

- 2.0 Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa:
 - a)o Ministério da Saúde como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo

Artigo III

1.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a)designar e enviar técnicos brasileiros a São Tomé e Príncipe para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b)desenvolver e implantar o sistema de informação e notificação da malária; c)capacitar técnicos saotomenses para uso do sistema de informações de vigilância epidemiológica da malária (SIVEP-Malária):

d)desenvolver e implantar o sistema de informação e controle de vetores:

e)capacitar técnicos saotomenses para uso do sistema de informações e controle de vetores (Vetores-Malária);

f)apoiar a implementação de estratégia de comunicação, mobilização social e educação em saúde e o fortalecimento institucional: e

g)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2.Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe cabe:

a)designar técnicos saotomenses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto em São Tomé e Príncipe e no Brasil;

b)disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c)prestar apoio operacional aos técnicos brasileiros na execução do Projeto;

d)garantir o deslocamento e a manutenção dos técnicos saotomees durante a realização dos trabalhos em São Tomé e Príncipe;

e)tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f)acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3.O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e em São Tomé e Príncipe.

Artigo VI

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Programa Executivo serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.